REGISTRO
FLs.03V. DO LIVRO Nº. 14
CAÇU 15 / 03 / 93
Ferreira de Paula

APROVADO
EM Primeira VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 02 / 1993
PRESIDENTE

APROVADO
EM Segunda VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 18 / 03 / 1993
PRESIDENTE

APROVADO
EM Terceira VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 19 / 03 / 1993
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 06/93, de 08 de fevereiro de 1993

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS , no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do' SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal;

a) Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
b) Representante da Secretaria de Educação;
c) Representante da Secretaria de Finanças;

II - Dos Trabalhadores do SUS - Centro de Saúde de Caçu:

III - Dos Prestadores de Serviços: Hospital Regional Pedro' Martins;

IV - Dos Usuários:

a) Representantes da Igreja Católica;
b) Representantes dos Comerciários;
C) Representantes do Sindicato Rural;
d) Representantes do Clube de Leões;
e) Representantes da Loja Maçonica.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - das respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência Social é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros do CMS assumirá seu suplente.

§ 4º - O Presidente do CMS será escolhido por seus pares, através de votação simples;

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições , no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituidos caso faltem , sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas no período de 12 meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituidos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Departamento de Saúde e Assistência Social pres-

tará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

consertar

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

cação, revogadas as disposições em contrário.

ABEL BARBOSA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÕES REUNIDAS

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 17/02/1993
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 06/93, de 08/02/93
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

PARECER

A matéria em apreciação institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.
Relata o autor da propositura, em sua justificativa, que a instituição do Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde oportunizará a implantação no Município do Sistema Único de Saúde - SUS, o que trará para o Poder Público as decisões relativas à saúde, o que diminuirá possíveis erros quanto a priorização dos atendimentos ambulatorial e médico-hospitalar.
Justifica ainda o autor que através do Sistema Único de Saúde será possível o Município de Caçu receber recursos proporcionais ao número de seus habitantes, diretamente do INAMPS/Brasília, para que sejam investidos na melhoria do atendimento aos nossos munícipes.
É o Relatório.
A saúde é direito de todos e dever do Município, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União, garantido mediante políticas que visem a redução de risco de doença e outros agravos.
Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.
Ao apreciarmos o teor do projeto em epígrafe e diante do exposto acima e considerando que tal propositura encontra amparo nos artigos 92 e 93, incisos I, II e III da Lei Orgânica Municipal, ao declararmos o Voto, o fazemos pela aprovação da presente matéria, o que virá beneficiar à toda comunidade.
É o PARECER

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1993.

Vereador José Carlos Faria
- Relator -

Flávio Fábio do Prado.
Waldecio Fernandes dos Santos
Sérgio Cândido de Castro.
Pedro Wilson Barbosa
Virgino Rodrigues de Oliveira
Adejar Nunes Ferreira
Romeu Alves dos Santos